

## RESOLUÇÃO CEE/SC Nº 009, de 12 de abril de 2022.

Dispõe sobre a aplicabilidade das normas federais de educação no Sistema Estadual de Educação de Santa Catarina.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições, de acordo com o inciso XIV do artigo 25, do Regimento Interno deste Conselho, e o deliberado na Sessão Plenária do dia 12 de abril de 2022 pelo Parecer CEE/SC nº 082, e, considerando o que dispõe a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 sobre a autonomia de competências dos Entes federados que reza ser a normatização educacional concorrente, cabendo à União emitir apenas normas gerais; considerando o que determina a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei 9.394/96); considerando a cultura centralizadora que impinge a compreensão de que todas as normativas federais se aplicam imediatamente às instituições dos sistemas estaduais e municipais de ensino; considerando a Lei Complementar 170/1998 que institui e regula o sistema estadual de educação do Estado de Santa Catarina; considerando a necessidade de exercer a competência de autonomia do Sistema Estadual de Ensino,

### RESOLVE:

**Art. 1º.** As normas emanadas do Ministério da Educação e dos órgãos a ele vinculados, regra geral, não se aplicam ao Sistema Estadual de Educação de Santa Catarina, salvo as que se referem às diretrizes curriculares emanadas do Conselho Nacional de Educação.

**Art. 2º.** O Conselho Pleno, ouvida a Comissão de Legislação e Normas, **sempre que necessário**, pronunciar-se-á, independente de provocação, acerca da aplicabilidade, ao Sistema Estadual de Educação de Santa Catarina, de leis e decretos federais e demais normas emanadas dos órgãos vinculados ao Ministério da Educação.

**Parágrafo único.** A obrigatoriedade de atendimento das leis e decretos federais e das normas referidas no “caput” pelas instituições de ensino vinculadas ao Sistema Estadual de Educação de Santa Catarina será indicada pelo Conselho Pleno, quando for o caso.

**Art. 3º** Fica revogada a Resolução CEE/SC nº 019/2012;

**Art. 4º.** Esta Resolução entrará em vigência na data de sua publicação.

Florianópolis, 12 de abril de 2022.



**OSVALDIR RAMOS**  
Presidente do Conselho Estadual  
de Educação de Santa Catarina - CEE/SC